



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br

RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ

CNPJ - 75.371.401/0001-57

PROJETO DE LEI Nº. 049/2015

SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O ASILO CANTINHO FELIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. – Fica declarado de Utilidade Pública, o ASILO CANTINHO FELIZ, com sede no Município de Roncador – PR, inscrita no CNPJ sob nº. 07.801.369/0001-42, fundado em data de 29 de dezembro de 2005, através do Estatuto Social.

Parágrafo Único. Ficam assegurados à entidade mencionada no caput, todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal João Otales Mendes,
Em 08 de dezembro de 2015.

Marília PB Gonçalves

Marília Perotta Bento Gonçalves
Prefeita Municipal



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.801.369/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/01/2006
NOME EMPRESARIAL ASILO CANTINHO FELIZ DE RONCADOR			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R RUA SANTO ANTONIO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 87.320-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RONCADOR	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (44) 3575-1222 / (44) 9118-2956		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/01/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **08/12/2015** às **10:32:45** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

ASILO CANTINHO FELIZ DE RONCADOR

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º. O "ASILO CANTINHO FELIZ DE RONCADOR" é uma associação privada, beneficente, caritativa e de assistência social sem fins econômicos, indeterminado de duração e sede à Rua Santo Antonio, Centro neste município de Roncador e Comarca de Iretama - Estado do Paraná, doravante simplesmente "ASILO".

Art. 2º. O Asilo tem por finalidade a prática da caridade cristã no campo social e da promoção humana, visando especialmente:

- I. Manter estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos, em condições de saúde física e mental;
- II. Proporcionando-lhes assistência material, moral, intelectual e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando a preservação de sua saúde física e mental.

Parágrafo Único: O Asilo prestará assistência gratuita aos reconhecidamente necessitados de acordo com suas possibilidades e o estabelecido na legislação em vigor.

Art. 3º. O Asilo terá um Regimento Interno elaborado pela sua Diretoria que regerá o seu funcionamento.

Parágrafo único: No desenvolvimento de suas atividades o Asilo observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e não se fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo religioso e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º. O Asilo por sua origem, natureza e formação poderá ser vinculado à forma do Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil, decisão realizada em assembléia geral.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. O Asilo é organizada e constituída por um número limitado de associados denominados vicentinos, escolhidos por indicação dos associados, sendo necessária a idoneidade moral.

Art. 6º. São direitos dos associados:

- I. Participar nas Assembléas Gerais;

Carneiro m. Oliveira Cordeiro
Paulo Azeiteiro
Adão
Perceira

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

4

II. Votar e ser votado para os cargos eletivos, atendendo os requisitos do Estatuto;

III. Apresentar sugestões para a diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional do Asilo e apontar qualquer ação ou omissão que venha a ser estatutárias;

IV. A qualquer tempo, por requerimento, se desligar a título de demissão.

§ 1. O exercício dos Direitos constantes do "Caput" deste Artigo e dos deveres pelos associados, serão regidos por este Estatuto.

§2. Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do Asilo de Roncador a título algum ou sob qualquer pretexto.

Art. 7º. São deveres dos associados:

- I. Cumprir o Regulamento do Asilo e as disposições estatutárias e as resoluções;
- II. Acatar as decisões da Diretoria e as Resoluções das Assembléias;
- III. Zelar pelo decoro e bom nome do Asilo;
- IV. Zelar pelo bom funcionamento do Asilo;
- V. Prestar, como voluntário, colaboração incumbindo-se dos cargos e funções que forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações ou remunerações de qualquer espécie ou natureza.

Art. 8º. Deixará de ser associado:

- I. Por vontade própria, se assim o desejar;
- II. Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos no Regulamento do Asilo;
- III. Quem transgredir o estabelecimento no Art. 8º e seus Incisos;

Art. 9º. A exclusão do associado se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da diretoria, referendado em Assembléia Geral.

Parágrafo único: Objetivando facultar-lhe ampla defesa o associado poderá recorrer sucessivamente, e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias:

- I. Solicitar, por escrito e fundamentado, uma nova Assembléia Geral para julgar seu recurso de reconsideração;

Art. 10º. Excluído da entidade, por qualquer que seja o motivo, ou dela não sendo associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços prestados à entidade nesta condição de associado.

Bernardo de Oliveira Cordeiro
Julio de Almeida Gomes
Ribeiro
Pereira

[Assinatura]

[Assinatura]

5

Art. 11º. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Parágrafo único: Os associados e diretores respondem solidariamente pelos prejuízos, por culpa ou dolo no desempenho de suas funções.

CAPÍTULO III

DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 12º. A entidade será composta e constituída dos seguintes órgãos:

- I.** Assembléia Geral, órgão deliberativo;
- II.** Diretoria, órgão administrativo;
- III.** Conselho Fiscal, órgão fiscalizador.

Art. 13. A Assembléia Geral é constituída dos associados que compõem a entidade, da Diretoria do Conselho Fiscal e a ela compete:

- I.** Eleger o administrador e o Conselho Fiscal; entende-se por administrador, o Presidente;
- II.** Aprovar a reforma do Estatuto;
- III.** Destituir o presidente, ou membros da diretoria;
- IV.** Destituir o Conselho Fiscal ou qualquer um de seus membros;
- V.** Decidir, em grau de recurso, a exclusão de associado;
- VI.** Decidir sobre a extinção da entidade, quando impossível a continuidade das atividades;
- VII.** Apreciar o relatório da diretoria e deliberar o Relatório Anual de balanço anual, sobre as contas e demais demonstrações financeiras e orçamentárias, após parecer do conselho Fiscal.

Art. 14º. A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, para:

- I.** Apreciar o Relatório Anual da Diretoria;
- II.** Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15º. A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I.** Pela Diretoria;
- II.** Pelo Conselho Fiscal;
- III.** Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados;

Art. 16º. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de Edital na sede da entidade, com pauta dos assuntos a serem tratados e por circulares, por meios convenientes, a todos os associados que a compõem.

- I.** De regra geral, com antecedência de 15 (quinze) dias;
- II.** Com antecedência de 60 (sessenta) dias, no caso de convocação de eleição.

Carneiro M. Oliveira Lordeiro

Julio de Jesus Gomes

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

§1. A Assembléa Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria e, em caso de impedimento pelo seu substituto legal e, na falta deste, por associado ou membros integrantes dessa reunião.

§2. As Atas das Assembléas Gerais serão aprovadas, ao término de cada reunião, assinadas pelo Presidente e/ou seu substituto legal, pelo secretário e pelos associados e visitantes presentes.

§3. A destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 dos associados. A Assembléa Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ser na primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com maioria nas convocações seguintes.

Art. 17º. A Diretoria será constituída por um Presidente, e no mínimo um secretário, 1 (um) tesoureiro.

§1. O presidente e vice-presidente deverão ser associados com no mínimo 5 (cinco) anos de atividades vicentina ininterrupta.

§2. A Diretoria e Conselho Fiscal cumprirão mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de reeleição.

§3. Importará em abandono do cargo a falta injustificada de dois terços das reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, da Obra Unida.

§4. O diretor que for afastado por ausência prolongada, ou por renúncia, não poderá ser eleito nem designado para a diretoria subsequente.

§5. O Presidente de uma Obra Unida e os demais diretores que forem associados em outra Obra Unida, estão dispensados de suas obrigações junto às respectivas Conferências.

§7. O presidente eleito nomeará os demais membros de sua diretoria, com direito a voto.

§8. Os membros da diretoria são substituíveis em qualquer tempo. O mandato do Presidente; seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que o suceder.

Art. 18º. Compete à Diretoria entre seus direitos e deveres:

- I. Elaborar o programa anual de atividades e executá-lo, de forma a atingir seus objetivos estatutários;
- II. Elaborar e apresentar à Assembléa Geral o Relatório Anual de Atividades e Patrimonial até 30 (trinta) do mês de março de cada ano;
- III. Buscar os recursos necessários para sua subsistência junto às instituições;
- IV. Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar empresa ou profissional de contabilidade com habilitação em CRC, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução de prestações contábeis, departamento pessoal e correlato, elaborados em livros e em conformidade com as formalidades legais;

Barbosa M. Oliveira Lourenço
Isabel P. Gomes
Reuel
Perce

- VI.** Exigir da Empresa ou do profissional liberal referido no inciso mensais, semestrais e o Balanço Geral no final de cada exercício ser publicado até 31 de março;
- VII.** Encaminhar antecipadamente para ciência da Diretoria e aprovação que objetivem angariar fundos;
- VIII.** Apresentar ao Conselho Fiscal toda a documentação relativa até 15 (quinze) de fevereiro de cada ano, ao saber: o Balanço com o Relatório das Atividades, acompanhados dos extratos bancários de movimento e aplicações financeiras do último mês a que se referir o Balanço, juntamente com o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;
- IX.** Determinar com prévio conhecimento da Diretoria a execução de reformas, que não comprometeram sua posição sócio econômica;
- X.** Apresentar e decidir matérias relacionadas à sua administração, presente Estatuto;
- XI.** Solicitar a Diretoria o pedido de autorização para aquisição ou constituição de ônus sobre seus imóveis, instruindo o pedido com reunião da Diretoria e 03 (três) avaliações prévias de Imobiliária Municipal;
- XII.** Cumprir e fazer cumprir o Regulamento e o presente Estatuto Interno em sua área de atuação;
- XIII.** Elaborar e/ou alterar o Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria;
- Art. 19º.** A Diretoria da Obra Unida reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora designados pelo presidente e, extraordinariamente, sempre que fizer necessário, com designação da matéria a ser tratada.
- Art. 20º.** A Diretoria da Obra e seu Conselho Fiscal reconhecerão a validade do Regulamento e normas do estatuto.
- Art. 21º.** São atribuições do Presidente:
- I.** Representar a Obra Unida ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II.** Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembléia Geral;
- III.** Dirigir e orientar as atividades da Obra Unida;
- IV.** Assinar cheques, sempre em conjunto com o tesoureiro;
- V.** Admitir e demitir funcionários, respeitando a Legislação e as Condições de cada categoria empregada;
- VI.** Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- VII.** Apresentar ao Conselho Fiscal até o dia quinze de fevereiro de cada ano o Balanço Geral, juntamente com o relatório das atividades, acompanhados dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras do último mês a que se referir o Balanço, juntamente com o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;
- VIII.** Solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos e que não chegarem a seu conhecimento;

Carmino M. Oliveira Ladeira
José de S. Gomes
Raul *Gerardo*

- 8.
- IX. Participar das reuniões convocadas pelos órgãos e entes, prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhes são conferidas.

Art. 22º. São atribuições do Vice-Presidente:

- I. Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar a Assembleia Geral de 60 (sessenta) dias;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente.

Parágrafo único: Havendo mais de um vice-presidente, são observada a respectiva ordem de precedência, cooperar com o presidente em comissões específicas e substituir o presidente e o primeiro vice-presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 23º. São atribuições do Secretário:

- I. Secretariar reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais e respectivas Atas;
- II. Ler a Ata da reunião anterior fazendo observações necessárias e registrar todas as notícias das atividades da entidade;
- III. Verificar a atualização do cadastro dos internos e assistentes;
- IV. Atender a correspondências, dando ciência das recebidas e conservar em ordem todo o expediente da secretaria;
- V. Elaborar os relatórios das atividades anuais em conjunto com os membros da diretoria;
- VI. Preparar e manter em dia os fichários dos associados e colaboradores;
- VII. Organizar e controlar os serviços de arquivo e fichário, inclusive o arquivo patrimonial;
- VIII. Executar outros serviços solicitados pelo presidente;
- IX. Assumir o mandato do presidente em caso de vacância ou impedimento do vice-presidente.

Art. 24º. São atribuições do Tesoureiro:

- I. Arrecadar e anotar em livro caixa, as contribuições, rendimentos, tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, na forma de escrituração toda comprovada;
- II. Pagar as contas com o visto do presidente;
- III. Assinar cheques, sempre em conjunto com o presidente;
- IV. Apresentar em todas as reuniões da Diretoria o relatório do balancete contábil do mês anterior, levantado pelo contador ou contabilidade ou profissional habilitado.
- V. Providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros e outros rendimentos;
- VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade exclusiva, os documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII. Apresentar trimestralmente, ou sempre que solicitado, o balanço Fiscal o balancete devidamente assinado por contador ou contabilidade registrado no CRC, juntamente com os livros contábeis e documentação correlata;

Barbosa M. Oliveira Encosse
Isabel Spc Gomes
[assinatura]
[assinatura]

- VIII. Providenciar no término do mandato da Diretoria: Certidão de Débitos (CND), com até 30 dias antes do término, quanto ao INSS, FGTS; certidões de imunidade ou isenções geridos pela Receita Federal, Estadual e/ou Municipal aplicáveis à entidade; bem como alvará de licença de funcionamento da Secretaria da Saúde e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atualizados;
- IX. Depositar em estabelecimento bancário, em nome da entidade, importâncias recebidas;
- X. Enviar mensalmente ao Conselho Fiscal relatório das despesas, excluídas as subvenções oficiais;
- XI. Manter em caixa, se necessário, para as despesas de pessoal, importância de 1 (hum) salário mínimo, da qual pagará a Diretoria mensalmente;
- XII. Executar outras tarefas peculiares da Tesouraria ou que o Presidente.

Art. 26º. - Os cargos descritos anteriormente deverão ser preenchidos mediante assinatura de Termo de Compromisso as condições descritas neste Estatuto.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO

Art. 27º. O Presidente e os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em segredo, pela maioria simples dos associados integrantes da Assembleia.

- I. Para o processo eleitoral da Entidade será necessário a inscrição de Chapa com todos os cargos da Diretoria e Conselho, com antecedência mínima de 05(cinco) dias do pleito.
- II. Cada eleitor terá direito de votar no candidato de sua preferência em segredo.
- III. A convocação eleitoral será feita por edital, afixado na sede da entidade, por outros meios idôneos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da eleição;
- IV. A eleição deverá ocorrer no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do mandato e sua realização e apuração deverão ocorrer no mesmo dia;
- V. A eleição e apuração deverão constar de Ata, assim como o resultado dos votos; a cópia da Ata deverá ser devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Iretama;
- VI. A apuração ficará a cargo de comissão composta, pelo menos, por três associados que não hajam participado do processo eleitoral, sendo um representante dos concorrentes ao cargo de Conselho Fiscal.
- VII. A posse da Diretoria eleita poderá ser feita em solenidade pública, mas somente entrará em exercício no primeiro dia imediatamente subsequente ao término do mandato.
- VIII. Em caso de empate, será eleito presidente quem tiver mais votos.

Art. 28º. O presidente e respectiva Diretoria firmarão antes da posse, perante o Conselho a que estiverem diretamente vinculados, o "Termo de Compromisso" que prevê o respeito, o cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir o presente estatuto, especialmente no tocante ao resguardo dos interesses da entidade.

Garibaldi M. de Jesus e outros
Julio de Jesus
[assinatura]
[assinatura]

atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento da contribuição financeira regulamentar.

Parágrafo único: O encargo de Presidente deve ser de responsabilidade, e não honraria.

Art. 29º. Em caso de vacância da presidência, o vice-presidente providencia a eleição no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 30º. O presidente deverá ser afastado do cargo pelo prazo de 60 (sessenta) dias em caso de denúncia formulada por ato de sua competência.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 31º. O Conselho Fiscal será composto por 05 - cinco - membros, eleitos em escrutínio secreto, pela maioria simples dos associados integrantes da Assembleia Geral.

§1. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2. Em caso de vacância, será eleito o suplente e assumirá o mandato até o término do mandato.

Art. 32º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração e exigir dos documentos que julgar necessário e que diga respeito aos livros contábeis e auxiliares, o balanço demonstrativo de receita e despesa, verificar o patrimônio e a documentação do exercício findo, para fins de aprovação.

§1. A manifestação do Conselho Fiscal se dará em 30 (trinta) dias para apreciação da Assembleia Geral;

§2. Reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou por decisão da diretoria.

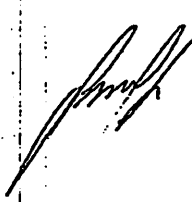
§3. As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal, consecutivas ou a seis alternadas, serão consideradas como abandono de cargo.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 33º. O patrimônio social da entidade será constituído por bens móveis, semoventes e imóveis de sua propriedade e por todos os direitos adquiridos, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a adquirir.

Art. 34º. São fontes de recursos para manutenção da entidade:


 Evaristo M. Oliveira
 José de Jesus
 Roberto
 Carlos

- I. Donativos, contribuições, auxílios, subvenções, convênios patrimoniais;
II. Rendas de bens patrimoniais;
III. Promoções e eventos;
IV. Rendimentos de aplicações financeiras;
V. Outras receitas eventuais.

Art. 35º. A Entidade declara e se compromete, sob as penas da lei:

- I. Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual patrimônio operacional integralmente no território nacional e na promoção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
II. Não perceberem seus Diretores, Conselheiros, Associados, Benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos estatutos constitutivos;
III. Destinar, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, preferencialmente a Sociedade de São Vicente de Paulo, dotada de personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no estado, preferencialmente no município de origem, registrada no Conselho Nacional de Controle de Atividades Financeiras - CNAS, inexistindo, a uma entidade pública;
IV. Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer ônus à clientela e nos limites de suas possibilidades de recursos materiais e financeiros;
V. Aplicar os recursos advindos dos poderes públicos em conformidade com o estabelecido nos convênios e legislação aplicável;

Parágrafo único: A dissolução ou extinção da entidade somente se torna impossível a continuidade de suas atividades, se decidida pela Assembleia Geral especialmente convocada após a respectiva aprovação nos termos do Art. 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente destinado conforme previsto no inciso III.

Art. 36º. Todos os bens patrimoniais da entidade estão exclusivamente destinados a seus objetivos sociais e a Diretoria da Entidade responde e se obriga pela conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

Art. 37º. Não se reconhece a validade de toda e qualquer alienação, título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus da entidade realizada sem a prévia ciência da Diretoria a que estiver expressa autorização por Assembleia Geral, conforme determinadas condições deste Estatuto.

Parágrafo único: O não atendimento ao disposto neste artigo implica a aplicação das penas previstas no Art. 1,268, e seus §§ 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das penas previstas no Código Brasileiro.

CAPÍTULO VII

DA PESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 38º. A prestação de contas observará no mínimo:

Barbosa M. Oliveira Cordeiro
Julio de Jesus
Barbosa
Barbosa

Barbosa

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGT, disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos, se tratando da aplicação de eventuais recursos objeto de decisão, conforme previsto em Regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos, bens ou valores arrecade, guarde, gerencie ou administre.

Art. 39º. Para efeito de encerramento de balanço observar-se a escrituração de todos os atos e fatos contábeis deverá ser feita e de formalidades legais, devendo os balanços ser publicados nos jornais.

Parágrafo único: Quando o término do mandato da Diretoria coincidir com o do ano civil, deverá ser providenciado balanço e contará com parecer do Conselho Fiscal.

Art. 40º. Os membros da Diretoria não respondem, nem mesmo pelas obrigações assumidas pela entidade, salvo aquelas provenientes de omissão voluntária, negligência ou imprudência, que importarem legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto e da própria Entidade ou a terceiros, hipóteses em que os responsáveis a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

CAPÍTULO VIII

DO VOLUNTARIADO

Art. 41º. A Entidade poderá organizar o trabalho voluntário ao atender finalidades institucionais.

§ 1º. O trabalho voluntário poderá ser disciplinado em Regulamento e os voluntários firmar "contrato voluntário" e/ou "Termo de Voluntariado".

§ 2º. Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42º. A Entidade está sujeita à contribuição sociais prevista que estiver vinculada, calculada sobre a receita bruta mensal resultantes de subvenções ou convênios celebrados ou firmados com o Poder Público.

Art. 43º. A Entidade poderá firmar convênios com entidades associadas ou privadas, tudo no interesse de sua manutenção e desenvolvimento.

Barbosa m. Oliveira Lordez
Julia M. Gomes
Pedro *Ferreira*

Parágrafo único: Em se tratando de firmar Convênios, a ser em termos da legislação em vigor, é necessária a anuência prévia do C da Diretoria.

Art. 44º. Desde que não contrarie a finalidade principal do Regulamento, o estatuto Social poderá ser reformado total ou por qualquer época ou momento por sugestão e homologação do Conselho de Administração da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes, ou por decisão da Assembleia Geral deliberar, em primeira convocação, sem a necessidade de quórum com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 45º. O presente Estatuto revoga os anteriores ou quaisquer outros contrários e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro de Imóveis.

Roncador - Pr. 29 de

Edmundo M. Oliveira Bordado
Joelma P. Gomes
Roncador
R. eub.
Perceca

Cartório Registro de Imóveis, Registro Civil, Títulos e Documentos
COMARCA DE IRETAMA - PARANÁ

Apontado Sob n.º 2110
Registrado Sob n.º 108
Livro A-3 da Processo Juridica
Iretama - PR 13 1 01 1 06
Oficial _____

Arlindo Placentini Filho
Designado

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IRETAMA
Reg. n.º 02606 Livro 2 Fls. 32
Distribuído à Registro de Títulos e Documentos
Iretama 20 de Janeiro do 2006
DISTRIBUIDOR



EXCLUSIVO USO INTERNO
AVQ9361

